



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº06/15

PROCESSO Nº 12/15

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/08/2015

HORÁRIO: a partir das 10h00

LOCAL: RUA MADAME JANINA N 28 - PEREQUÊ-AÇU - CEP 11680-000 UBATUBA/SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

A Comtur – Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 06/15, tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel, que será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - Comtur, sito a Rua Madame Janina, nº 28, Bairro do Perequê-Açu, em Ubatuba/SP, **iniciando-se no dia 31/08/2015, às 10:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 30 (Trinta) aparelhos móveis novos, em regime de comodato**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 – Por ocasião do credenciamento dos representantes das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, salvo se o documento for instrumento público.

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de dar lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas



pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via fax.

1.1 – Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital e apresentada fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Comtur – Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba
Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº 06/2015
Processo nº 12/2015

Comtur – Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba
Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão nº 06/2015
Processo nº 12/2015

2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso esta não tenha sido apresentada no momento do credenciamento.

3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo ser autenticado na própria sessão pública.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) preço unitário e total, nos termos do Anexo II deste Edital, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - c.1) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação, como por exemplo: manutenção e suporte técnico, assistência técnica, impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data designada para a abertura da mesma.
- e) assinatura do representante legal.

2 - O preço mensal contratado será reajustado anualmente a contar da apresentação da proposta, de acordo com índice divulgado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, no período dos 12 (doze) meses anteriores, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.



3 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 30 (trinta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas preferencialmente numeradas seqüencialmente:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;
- e) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”;

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital;

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Ubatuba, ou de outros órgãos ou entidades públicas, desde que expedidos nos termos da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade, dispensa os documentos do item 1.1 e item 1.2, alíneas “a” e “b”.

2.1.1 – O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2, alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, bem como dos subitens 1.3 e 1.4, deste item VI, os quais deverão ser obrigatoriamente apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



2.3 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”.

2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços globais. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção(julgamento da aceitabilidade) será considerado o menor preço mensal global.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 – Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.



10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, juntada aos autos do processo licitatório.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Apresentação de documentos para esclarecer ou complementar documentos apresentados, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue a partir da ordem de execução, que será expedida em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

X - AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

1 - O objeto da presente licitação será recebido:

1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.



2 - Serão rejeitados no recebimento, serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua reparação ocorrer na forma e prazos definidos no item 3 abaixo, ou descontado do preço a ser pago..

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito ao funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – Comtur por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela licitante vencedora ou boleto, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

XII – DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir do comunicado expedido pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - Comtur, comparecer ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato.

3 – Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar da retomada da sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

3.1 – A retomada da sessão será realizada em prazo não inferior a 05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Jornal da Cidade e divulgação no endereço eletrônico www.comturubatuba.com.br

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 14 do item VII e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, todos deste edital.

4 - O contrato será celebrado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 10(dez) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.1 - A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração do respectivo termo de prorrogação ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

5.2 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 – Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 10% (Dez por cento) do valor para 12 (doze) meses.

1.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos bens e serviços em pleno funcionamento, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva, e demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;

1.2.1 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, referente ao período remanescente da vigência.

1.4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

1.5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

1.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 – Os recursos orçamentários para a presente licitação serão cobertos pelo orçamento da Comtur – Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterà tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no Jornal da Cidade no endereço eletrônico www.comtubatuba.com.br

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico www.comtubatuba.com.br

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8- Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

9 - Integram o presente Edital:



- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III - Modelo da Credencial;
- Anexo IV - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- 10 – Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.
- 11 – A falta de numeração seqüencial da “proposta” bem como da “habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes.
- 12 – Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua Madame Janina, nº 28, bairro do Perequê-Açu em Ubatuba/SP, ou através do telefone (12) 3833-7006, ramal 06.
- 13 – A Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – Comtur, não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

Ubatuba, 07 de agosto de 2015.

José Lindolfo Candinho
Diretor Presidente – Comtur



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 12/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015

I – Objeto

- 1) O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 30 (trinta) aparelhos móveis novos, em regime de comodato, conforme segue:

SERVIÇO	QUANTIDADE / CHAMADAS / MENSAL	VALOR UNIT R\$	SUBTOTAL R\$
ASSINATURA	30 unid		
PCT DE DADOS 2 Giga ilimitado	30 unid		
Assinatura do Serviço de Tarifa Zero	30 unid		
VC1 M/Mesma operadora	2.000 minutos		
VC1 M/Outra operadora	1.000 minutos		
VC1 M/Fixo	200 minutos		
SMS	2.000 UNIDADES		
TOTAL:			

ONDE:

ASSINATURA: Valor fixo mensal por linha/aparelho, para ter ao seu dispor o Serviço Móvel.

PACOTE DE DADOS 1GB DOWN + 1GB UP: Pacote de dados para uso de internet móvel com tráfego mensal ilimitado com velocidade mínima de 1 Gb (um gigabite) de download e 1 Gb (um gigabite) de upload.

MENSALIDADE POR APARELHO P/LIGAÇÕES ILIMITADAS ENTRE OS NÚMEROS DO MESMO PLANO: Valor mensal por linha/aparelho para ligações realizadas para todos os telefones do plano a custo zero, sem limite de chamadas dentro da área de registro, através de contratação do serviço, com cobrança apenas da mensalidade deste serviço por linha ativa.

VC1 M/F MESMA ÁREA – Móvel/Fixo Mesma Área: Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa.



INFORMAÇÕES:

2.1 A contratada deverá fornecer todos os aparelhos telefônicos smartphones móveis, sem custo para a **Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, não devendo onerar** a contratação a ser celebrada, podendo ser em regime de comodato. Os aparelhos celulares deverão ter as seguintes características:

1.1.1. Características e Funcionalidades do Equipamento Eletrônico de Controle Multivagas (Smartphones):

- a) Dispositivo de processamento móvel do tipo “Smartphone”;
- b) Sistema operacional Android 4.1 ou superior;
- c) Peso máximo de 150 gramas sem o carregador;
- d) Câmera traseira com resolução mínima de 5 Megapixel;
- e) CPU mínima de 1 GHz;
- f) Memória interna mínima de 1 GB;
- g) Comunicação WLAN802.11 b/g/n;
- h) Rede GPRS/GSM/HSDPA quadband (850, 900, 1800 e 1900 MHz);
- i) Tela touch-screen de pelo menos 4.5 polegadas e com resolução mínima de 480 x 800;
- j) Bluetooth 4.0 ou superior;
- k) GPS;
- l) Bateria de 2.000 mah ou superior;

1.1.2. Pacote de Dados Operadora

O pacote de dados 3G fornecido deve ter as seguintes características:

- Pacote de download mínimo de 1 GB;
- Pacote de upload mínimo de 1 GB;
- Ligação ilimitada entre os números contratados;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

1) A CONTRATADA obriga-se a entregar a Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba todos os aparelhos novos, bem como os carregadores e as respectivas baterias e os acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante.



LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na Rua Madame Janina, nº 28, bairro do Perequê-Açu, em Ubatuba/SP.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N.º 12/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015

Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:
Valor total mensal em R\$		
Valor total para 12 (doze) meses em R\$		

OBSERVAÇÕES: Declarar expressamente que:

- 1) quando os quantitativos acima forem excedidos, serão mantidos os preços unitários finais obtidos sem nenhum acréscimo.
- 2) os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, aparelhos telefônicos em comodato e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, em especial para a prestação de serviços previstos no Objeto e Anexo I – Termo de Referência. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

Validade da proposta:

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO III – MODELO DA CREDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa....., com sede na....., devidamente inscrita no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial nº 06/2015, instaurado pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - Comtur, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura pelo responsável pela outorga.

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, salvo se por instrumento publico.



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
Processo nº 12/2015

....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede....., em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.
Assinatura do representante legal
Nº do RG



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 12/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015.

Aos dias do mês de de 2015, a Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - Comtur, com sede à Rua Madame Janina, nº 28, Perequê-Açu, nesta cidade, CNPJ n.º 66.736.018/0001-64, representado neste ato por _____, **Diretor Presidente**, brasileiro, casado, portadora do RG n.º e inscrita no CPF sob n.º, residente e domiciliado nesta cidade de Ubatuba – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, com sede na, – SP, CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por, portador do RG n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na,- SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 06/2015, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 30 (trinta) aparelhos móveis novos, em regime de comodato, conforme descrições exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2015 e seus respectivos anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

1.2 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 06/2015, a critério do CONTRATANTE e mediante aditamento contratual.

1.3 – Com os acréscimos previstos no item anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

1.4 - Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual re-equilíbrio e das re-pactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. – O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital em seu Anexo I, na proposta vencedora da licitação e nesta minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Presencial nº 06/2015, conforme Planilhas de Formação de Preços, transcrita abaixo:

Item	Tipos de Serviço	Unid.	Consumo estimado mensal	Valor Unitário R\$	Valor total mensal R\$
Valor total mensal em R\$					



Valor total para 12 (doze) meses em R\$

3.2 - Nos preços fixados, estão inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços das tarifas pelos serviços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, edital de pregão presencial nº 06/2015 e proposta da Contratada cujos termos fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição, serão reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

4.2 - O preço mensal contratado será reajustado anualmente a contar da apresentação da proposta do presente contrato, de acordo com índice divulgado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, no período dos 12 (doze) meses anteriores, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.3 - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

4.4 - Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

4.5 - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que ao CONTRATANTE proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

4.6 - Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total deste Contrato para 24 (vinte e quatro) meses, na data de sua assinatura, é de R\$ (.....); incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

5.2 - Os preços são fixos e irajustáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pelo CONTRATANTE por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA ou boleto, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS

8.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá por conta do orçamento da Comtur – Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



9.1 – Compete ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente designado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, após ser emitida a ordem de execução;
- c) Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato, nos termos do Anexo I do Edital;
- d) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- e) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;
- f) A **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos a cada 12 (doze) meses, por modelos iguais ou atualizados, durante todo o período de vigência do presente contrato, inclusive prorrogação.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos pela ANATEL, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;



- h) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES e pela contratada para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- k) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- l) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- m) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado - SME;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor José Lindolfo Candinho, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste Contrato, solicitando à Senhora Prefeita Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega dos bens e serviços em pleno funcionamento, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva, e demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- b) A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- c) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Pela inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

12.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 06/2015 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

14.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

15.2- Fica eleito o Fórum da Comarca de Ubatuba, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

_____, ... de de 2015

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: